

**EMENDA ADITIVA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040 DE 2021
(Deputado ALEXIS FONTEYNE)**

Emenda aditiva à Medida Provisória 1.040 de
29 de março de 2021.



CD/21362.62587-00

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos à MP nº 1040, de 29 de março de 2021:

“Art... O disposto no caput do artigo 5º da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, incluídas as autarquias e às fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade de seu impacto econômico.”

JUSTIFICATIVA

O instituto da Análise de Impacto Regulatório, inserido no ordenamento jurídico pátrio quando da edição da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, trouxe mais segurança e previsibilidade, em âmbito federal, às mudanças legislativas que impactam a produtividade brasileira.

Apesar disso, é notório que boa parte dos custos de transação vinculados a mudanças regulatórias estão inseridos nos níveis estaduais e municipais, cuja a aplicação do instituto da Análise de Impacto Regulatório não se aplica ante a atual redação do dispositivo legal.

Por essa razão, contamos com o apoio dos nobres pares para que a presente emenda seja acatada a fim de alterar o dispositivo retro mencionado, de modo que a Análise de Impacto Regulatório passe a ser obrigatória em todos os níveis da federação, garantindo melhores práticas no ambiente regulatório e visando melhor experiência ao pagador de impostos.

**Deputado ALEXIS FONTEYNE
NOVO - SP**



CD/21362.62587-00